



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIVERSUL

e-mail – riversul@riversul.sp.gov.br

Praça Prefeito Aparecido Barbosa, 130 - ☎ (15) 3571-1221/1260

CEP 18470-000 - RIVERSUL - SP

LEI Nº 1.567/2013

De 27 de Junho de 2013

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar o transporte de integrantes de grupos culturais do Município de Riversul.”

VICENTE DE PAULA GARCIA, Prefeito Municipal de Riversul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Riversul, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de integrantes de grupos culturais do Município de Riversul.

Art. 2º - O transporte de integrantes de grupos culturais será realizado sempre que necessário, devendo ser agendado com, pelo menos, uma semana de antecedência pelos dirigentes dos grupos culturais.

§ 1º - Os dirigentes dos grupos culturais ficarão responsáveis pela obtenção e porte do Termo de Autorização dos Pais ou Responsáveis para os integrantes menores de idade, e dos demais documentos de uso obrigatório.

§ 2º - Os dirigentes dos grupos culturais ficarão responsáveis pelo comportamento dos integrantes durante o transporte e pela obediência pessoal à legislação de trânsito.

§ 3º - Em situações excepcionais de comprovada necessidade, poderá o Diretor do Departamento Municipal de Educação Cultura e Esportes autorizar o transporte de grupos culturais em prazo inferior ao tempo de agendamento estabelecido no *caput*.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 27 de Junho de 2013.

VICENTE DE PAULA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura na data supra.

José Tarcisio Almeida
Diretor